



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N.º 2.052/98

“Autoriza alienação de imóvel que menciona”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

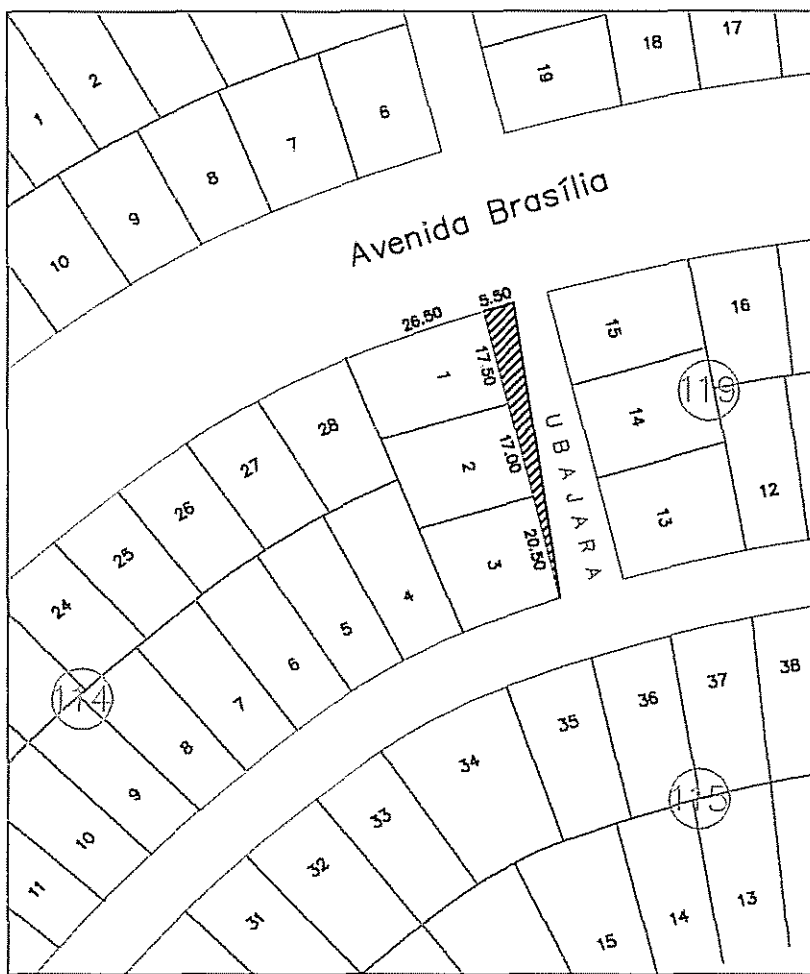
Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal *autorizado a alienar, mediante processo licitatório, da modalidade concorrência, a área de 151,25m², localizada entre a Rua Ubajara e Avenida Brasília, no Bairro São Benedito, conforme “croquis” em anexo.*

Art. 2º. - A alienação será efetivada nos termos da Lei 8.666/93, com a realização de avaliação prévia, para fixação de preço mínimo.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Luzia, 03 de novembro de 1998

Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

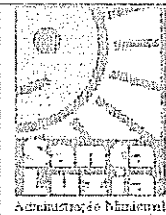


Croqui dos imóveis da Rua Ubajara
com Avenida Brasília

 Área remanescente = 151.25 m²

Diretoria de Obras
Eng^o.: José Carlos M. M. da Silva

Santa Luzia, 17 de Agosto de 1.998 .



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

COMUNICAÇÃO INTERNA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Nº - CI - 002/99

DA : COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
PARA : PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

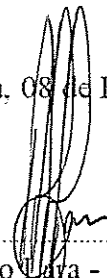
Assunto: área excedente da quadra 114 do Bairro São Benedito.

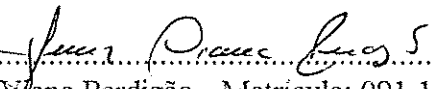
A Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 4.932/97 de 29 de Abril de 1.997, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminha a V. Sª., informações quanto a procedência da "área remanescente" constante da quadra 114, da Av. Brasília em Santa Luzia, fornecida pelo Diretor do Departamento de Parcelamento do Solo.

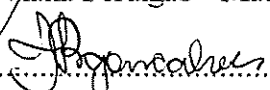
Atenciosamente,

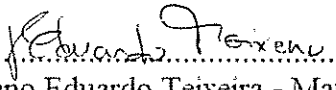
Santa Luzia, 08 de Fevereiro de 1.999

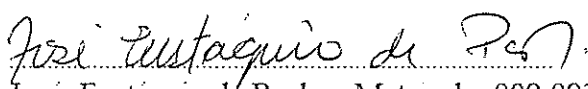
A COMISSÃO:


.....
Pedro Inacio Lora - Matrícula: 090.719


.....
Sulemar Viana Perdigão - Matrícula: 091.189


.....
Maria Rita A R Gonçalves - Matrícula: 010.162


.....
Gileno Eduardo Teixeira - Matrícula: 091.286


.....
José Eustáquio de Paula - Matrícula: 009.092



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

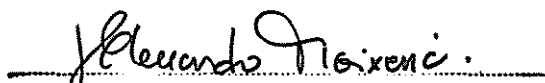
COMUNICAÇÃO INTERNA

**Do Departamento de Parcelamento do Solo /Gileno Eduardo Teixeira
PARA Comissão de Avaliação/Sulemar Viana Perdigão
Sexta Feira, 05 de fevereiro de 1999**

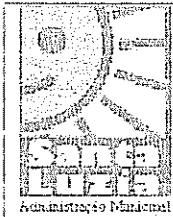
Sr Diretor,

Em resposta a solicitação da CI 001/99, datada de 01/02/99, quanto a origem da área excedente entre a Rua Ubirajara e a quadra 114 do Bairro São Benedito constantes no croquis anexo, tenho a informar que após levantamento topográfico realizado no local, pudemos constatar que esta área teve origem na demarcação incorreta dos lotes 23 e 24 da quadra 108, do mesmo bairro, os quais juntos deveriam somar 29,00m de testada, estando hoje com apenas 18,80m de testada, uma diferença de 10,20m, o que deu origem ao acréscimo de 5,50m na quadra 114, identificada no lote 01, sem prejuízo nas dimensões das vias públicas.

Sem mais para o momento subscrevo-me.


Gileno Eduardo Teixeira
DIRETOR DEPT.º DE PARC. DO SOLO
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

COMUNICAÇÃO INTERNA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Nº - CI - 001/99

DA : COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
PARA : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PARCELAMENTO DO SOLO

Assunto: área excedente da quadra 114 do Bairro São Benedito.

A Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 4.932/97, de 29 de Abril de 1.997, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, requer de V. S^a., informações detalhadas quanto a procedência da "área remanescente" constante da quadra 114 especificamente incorporada aos terrenos compreendidos pelos lotes 01, 02 e 03, conforme croqui em anexo.

Atenciosamente,

Santa Luzia, 01 de Fevereiro de 1.999

A COMISSÃO:

.....
Pedro Inácio Lara - Matrícula: 090.719

.....
Sulemar Viana Perdigão - Matrícula: 091.189

.....
Maria Rita A R Gonçalves - Matrícula: 010.162

.....
Gileno Eduardo Teixeira - Matrícula: 091.286

.....
José Eustáquio de Paula - Matrícula: 009.092

Szonkos,

Geonhilogia formada a partir
márcas e resíduo de
área remanescente

Em 02/02/99

Gileno Eduardo Teixeira
CREA 000.000

Nota de 02/02/99 sobre a
área remanescente da quadra 114
do bairro São Benedito, com
área de 114, 00 m². Avaliar a
área remanescente da quadra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N.º 2.052/98

“Autoriza alienação de imóvel que menciona”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

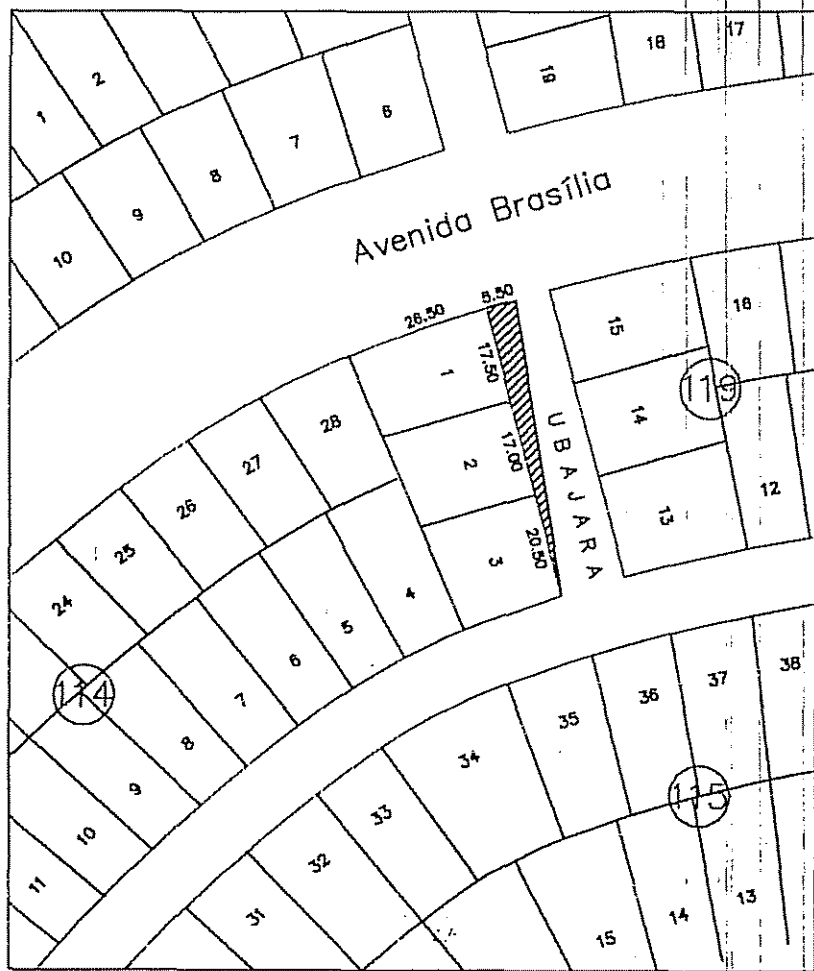
Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal *autorizado a alienar, mediante processo licitatório, da modalidade concorrência, a área de 151,25m², localizada entre a Rua Ubajara e Avenida Brasília, no Bairro São Benedito, conforme “croquis” em anexo.*

Art. 2º. - A alienação será efetivada nos termos da Lei 8.666/93, com a realização de avaliação prévia, para fixação de preço mínimo.

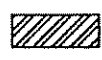
Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Luzia, 03 de novembro de 1998


Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

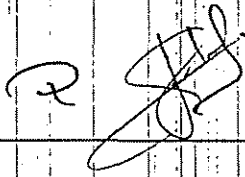


Croqui dos imóveis da Rua Ubajara
com Avenida Brasília

 Área remanescente = 151.25 m²

Diretoria de Obras
Eng^o.: José Carlos M. M. da Silva

Santa Luzia, 17 de Agosto de 1.998 .



COTAÇÃO

DATA:

Requisição nº :

Secretaria de Administração

VALOR ESTIMADO: R\$

PROJETO ATIVIDADE:

Condição de pagamento:

Prazo de Entrega:

Cotador

Autorização para Abertura de Processo

Diretoria de Mat. e Patrimônio

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

MODALIDADE:

Nº DO PROCESSO:

Diretora Departamento de Orçamento

Disponibilidade Financeira:

Autorização para efetivar Processo:

Secretário da Fazenda

Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Da: Assessoria Jurídica

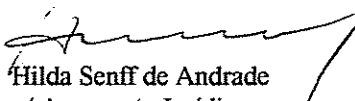
Para: Comissão de Avaliação Imobiliária da Prefeitura

Assunto: Avaliação para alienação de imóvel:

Gentileza proceder a avaliação do referido imóvel a fim de que se possa dar prosseguimento ao processo licitatório.

Santa Luzia, 26 de janeiro de 1999.

Atenciosamente,


Hilda Senff de Andrade
p/ Assessoria Jurídica





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COMUNICAÇÃO INTERNA

Número:025/98

Data:24/11/98

Folha:01/01

De: Procuradoria Geral

**Para: Secretaria da Administração
Dr. Marcelo Almeida Fonseca Azevedo**

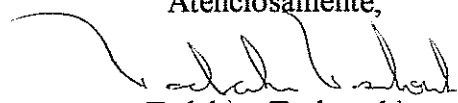
Assunto: Lei 2.052/98 (alienação de imóvel)

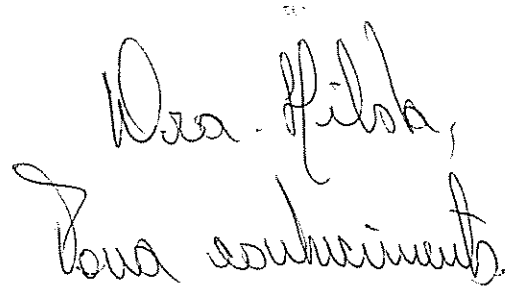
Prezado Secretário,

Vimos por meio desta informar a V.Sa., que a área em questão não é utilizada pela municipalidade e a sua manutenção requer dispêndio por se localizar em terreno íngreme, sendo necessárias várias obras, a fim de evitar deslizamentos e risco aos transeuntes e a movimentação de veículos no referido local.

Sendo assim, ao proceder-se a alienação do imóvel, haverá por parte do licitante adjudicatário a obrigatoriedade de executar as obras necessárias, sem qualquer ônus aos cofres públicos.

Atenciosamente,


Tadahiro Tsubouchi
Procurador Geral do Município


Dra. Filza,
Boa subscritura
